



EDITAL Nº 01/2026 – SMAS
SUBSÍDIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OU PROFISSIONALIZANTE
EXERCÍCIO DE 2026

A Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.690, de 27 de fevereiro de 2018, e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior ou profissionalizante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.690/2018, que disciplina a periodicidade dos editais e autoriza, em caráter excepcional, o repasse retroativo do benefício, visando à utilização integral dos recursos previstos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3712/2026, que atualiza o valor máximo do subsídio por quilômetro rodado, com base na variação do INPC/IBGE;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL ÚNICO ANUAL**, que regulamenta, para o exercício de 2026, a concessão de **SUBSÍDIO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR OU PROFISSIONALIZANTE**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DA NATUREZA DO EDITAL E DOS PERÍODOS DE INSCRIÇÃO

1.1. O presente edital possui **vigência anual**, aplicando-se a todo o exercício de 2026.

1.2. Para fins de atendimento ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 1.690/2018, este edital **materializa três períodos distintos e autônomos de inscrição**, os quais equivalem, para todos os efeitos legais, à expedição de editais específicos, sendo dispensada a publicação de novos instrumentos normativos.

1.3. As inscrições serão abertas nos seguintes períodos, permanecendo cada período aberto pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos:

I – Primeiro período: de **09/02/2026 a 28/02/2026**;

II – Segundo período: de **23/03/2026 a 11/04/2026**;

III – Terceiro período: de **01/06/2026 a 20/06/2026**.

1.4. Cada período de inscrição será amplamente divulgado no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município, observando-se os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para fazer jus ao subsídio previsto na Lei Municipal nº 1.690/2018, o estudante deverá realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer dos períodos previstos neste edital, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos, mediante comprovação documental:



- I – estar devidamente matriculado em instituição de ensino superior ou escola técnica profissionalizante;
- II – residir no Município de Cambará há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- III – possuir renda familiar nos termos e limites definidos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.690/2018;
- IV – utilizar meio de transporte coletivo, entendido como aquele destinado a mais de 10 (dez) estudantes, para deslocamento até a instituição de ensino, situada em município localizado em raio de até 90 (noventa) quilômetros de Cambará/PR;
- V – nos casos previstos em lei, ser pessoa com deficiência, doador regular de sangue ou pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais, ainda que não se enquadre nos critérios de renda.

3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.1. Para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, o estudante deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- II – termo de responsabilidade assinado (Anexo II);
- III – documentação comprobatória exigida no Anexo III deste edital;
- IV – folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando disponível, como instrumento auxiliar de comprovação de renda.
- V – atestado ou laudo médico, nos casos de pessoa com deficiência;
- VI – carteira, certificado ou certidão oficial que comprove a condição de doador regular de sangue, quando for o caso.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

4.1. O subsídio será concedido conforme a renda familiar per capita do estudante, observados estritamente os percentuais previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.690/2018 e suas alterações, nos seguintes termos:

- I – estudantes com renda familiar per capita inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo terão direito a 100% (cem por cento) do valor mensal do transporte;
- II – estudantes com renda familiar per capita superior a 1/4 (um quarto) e inferior ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do transporte;
- III – estudantes com renda familiar per capita superior a 1/2 (meio) e inferior ou igual a 2/3 (dois terços) do salário mínimo terão direito a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do transporte;
- IV – estudantes com renda familiar per capita superior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo até 2,5 (dois e meio) salários mínimos, inclusive, terão direito a 20% (vinte por cento) do valor mensal do transporte;

V – estudantes pessoas com deficiência terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de comprovação de renda, na forma da legislação vigente;

VI – estudantes que comprovarem ser doadores regulares de sangue terão direito a 30% (trinta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de comprovação de renda, observados os critérios legais;

VII – estudantes com 60 (sessenta) anos ou mais terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do transporte, independentemente de comprovação de renda.

4.2. O atendimento dos beneficiários observará a disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual do Município para o exercício de 2026, respeitada a seguinte ordem de prioridade legal:

I – estudantes com deficiência e estudantes com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – estudantes com menor renda familiar per capita, seguindo a ordem das faixas previstas nos incisos I a IV do item 4.1;

III – estudantes doadores regulares de sangue, com prioridade para aqueles que forem doadores há mais tempo, quando aplicável.

4.3. Na hipótese de atendimento simultâneo dos critérios de renda e das condições especiais previstas nos incisos V, VI e VII do item 4.1, será admitida a cumulação dos percentuais, observado, em qualquer caso, o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor mensal do transporte.

5. DA CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS, REVISÃO E PAGAMENTO RETROATIVO

5.1. O estudante que se enquadrar simultaneamente em mais de um critério poderá cumular os benefícios, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor mensal do transporte.

5.2. A classificação e o valor do subsídio poderão ser revistos a cada período de inscrição ou mensalmente, conforme alterações na renda, na condição do beneficiário ou na disponibilidade orçamentária, não gerando direito adquirido.

5.3. Nos períodos de seleção realizados nos meses de fevereiro e março de 2026, será admitido o repasse retroativo do subsídio, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 1.690/2018, desde que o estudante comprove documentalmente a efetiva realização das despesas com transporte nos meses anteriores à data da seleção.

5.4. O pagamento retroativo previsto no item anterior **fica expressamente limitado a despesas com transporte realizadas exclusivamente no exercício financeiro de 2026**, sendo vedado qualquer ressarcimento relativo a períodos anteriores.

5.5. No período de seleção realizado no mês de junho de 2026, não será admitido pagamento retroativo, produzindo o subsídio efeitos financeiros apenas a partir do mês de deferimento do benefício.

6. DO VALOR DO SUBSÍDIO E DO PAGAMENTO



6.1. O valor mensal do subsídio observará o limite máximo por quilômetro rodado fixado no Decreto Municipal nº ____/2026, sendo subsidiado o valor real quando inferior ao teto estabelecido.

6.2. O pagamento do subsídio será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade exclusiva do estudante beneficiário.

6.3. O beneficiário deverá apresentar, bimestralmente, o comprovante de pagamento do transporte e, semestralmente, comprovante de matrícula ou frequência.

6.4. O pagamento ocorrerá entre os dias 10 e 15 de cada mês, desde que a documentação exigida tenha sido apresentada até o dia 20 do mês anterior.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O subsídio poderá ser suspenso nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste edital ou de uso indevido do benefício.

7.2. Constatado o uso indevido do subsídio, após oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o beneficiário ficará impedido de aderir aos benefícios da Lei Municipal nº 1.690/2018 pelo prazo de 3 (três) anos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os prazos previstos neste edital são improrrogáveis.

8.2. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Cambará, devendo ser novamente divulgado a cada período de inscrição previsto no item 1.3.

Cambará/PR, 06 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Moro da Silva Rafael
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OU PROFISSIONALIZANTE – EXERCÍCIO 2026

EDITAL Nº 01/2026 – SMAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

2. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

Instituição de ensino: _____

Curso: _____

Modalidade: () Superior () Técnico Profissionalizante

Município da instituição: _____

Distância aproximada até Cambará (km): _____

Período/Série/Semestre: _____

Turno: () Manhã () Tarde () Noite

3. INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

Tipo de transporte utilizado:

() Transporte coletivo com mais de 10 estudantes

Empresa/Prestador do transporte (se houver): _____

Valor mensal pago pelo transporte: R\$ _____

4. COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Número total de pessoas do grupo familiar: _____

Renda familiar mensal total: R\$ _____

Renda familiar per capita: R\$ _____

Possui Cadastro Único (CadÚnico)?

() Sim () Não

NIS (se houver): _____

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS (ASSINALAR, SE FOR O CASO)

() Pessoa com deficiência



- Doador regular de sangue
 Pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais

6. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **todas as informações acima prestadas são verdadeiras**, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá implicar **indeferimento da inscrição, suspensão do benefício e aplicação das sanções legais**, inclusive a vedação de novo benefício pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2018.

Cambará/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do estudante: _____



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OU PROFISSIONALIZANTE – EXERCÍCIO 2026

EDITAL Nº 01/2026 – SMAS

Eu, _____, CPF nº _____, estudante regularmente inscrito no Edital nº 01/2026 – SMAS, **declaro estar ciente e de acordo** com as seguintes condições:

I – que o subsídio de transporte possui **natureza assistencial**, sendo concedido **de forma precária**, condicionado à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos critérios legais;

II – que o benefício poderá ser **revisto, reduzido ou suspenso** a qualquer tempo, caso sejam constatadas alterações na renda, na condição do beneficiário ou descumprimento das regras do edital;

III – que me comprometo a **apresentar tempestivamente** toda a documentação exigida, inclusive comprovantes de pagamento do transporte e comprovação de matrícula/frequência;

IV – que estou ciente de que **eventual pagamento retroativo**, quando admitido, **limita-se exclusivamente a despesas realizadas no exercício financeiro de 2026**, mediante comprovação documental;

V – que a constatação de **uso indevido do subsídio**, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar **impedimento de acesso ao benefício pelo prazo de 3 (três) anos**, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2018.

Firmo o presente Termo de Responsabilidade para que produza seus efeitos legais.

Cambará/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do estudante: _____

Nome legível: _____



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

SUBSÍDIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OU PROFISSIONALIZANTE – EXERCÍCIO 2026

EDITAL Nº 01/2026 – SMAS

No ato da inscrição, o estudante deverá apresentar **cópia legível**, acompanhada do **original para conferência**, dos seguintes documentos:

1. Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. Comprovante de residência atualizado, demonstrando residência mínima de 5 (cinco) anos no Município de Cambará;
4. Comprovante de matrícula atualizado, emitido pela instituição de ensino;
5. Declaração ou comprovante de frequência escolar, quando exigido;
6. Comprovante do valor mensal pago pelo transporte coletivo;
7. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico), quando disponível;
8. Documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
9. Comprovantes de renda de todos os integrantes do grupo familiar;
10. Atestado ou laudo médico, nos casos de pessoa com deficiência;
11. Carteira, certificado ou certidão oficial de doador regular de sangue, quando for o caso;
12. Termo de Responsabilidade devidamente assinado (Anexo II);
13. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo I).

Observação:

A ausência de qualquer documento poderá implicar **indeferimento da inscrição**, ressalvada a possibilidade de diligência a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando a irregularidade for sanável.